

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020. PROCESSO Nº 21/2020

DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de Serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, na modalidade Plano Corporativo com fornecimento de aparelhos digitais em comodato. Autorizado pelo departamento responsável da Prefeitura.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Prefeitura em manter a boa comunicação entre os órgãos e funcionários sempre que necessário, levando-se em consideração que a prefeitura dispõe de recursos financeiros para aquisição do objeto em referencia.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ: 02.558.157/0001-62, por ter oferecido o menor preço, de acordo com pesquisa de preço realizada pelo encarregado de compras.

DO VALOR

O valor proposto é de R\$ 16.978,80 (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), tendo validade do contrato de 12 meses.

DA BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, conforme parecer do Setor Jurídico.

DA AUTORIZAÇÃO

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratar a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, para prestadora de Serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, na modalidade Plano Corporativo com fornecimento de aparelhos digitais em comodato.

Poloni/SP., 19 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ PASSOS Prefeito Municipal de Poloni

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATO Nº 26/2020

PROCESSO Nº 021/2020 DISPENSA Nº 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, CNPJ 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, 274, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PASSOS, brasileiro, empresário, portador do RG no 22.859.233-1 SSP-SP e do CPF no 121.803.478-55, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e por empresa TELEFONICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 02.558.157/0001-62, I.E. N. 108.383.949-0, I.M. N. 2.871.449-0, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, N. 1376, 169 andar, CEP 04571-000, Cidade Monções - São Paulo - SP, representada por FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, e CPF nº 267.221.148-56, Email Fabio.levorin@telefonica.com E-mail institucional pessoal relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, Endereço Residencial: Rua Correia de Lemos, 525 - apartamento 84 - Bairro Saúde - São Paulo-SP CEP 04140-000, Endereço comercial: End: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936 e também por ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS brasileiro, casado, Gerente Sênior, portador da cédula de identidade RG nº 05.975.287-3 SSP/RJ, CPF/MF sob nº 806.279.787-20, E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, E-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com, Endereço residencial: Rua Elisio de Araújo 220 Bl6 casa 103 - Vargem Pequena - Rio de Janeiro - Rj CEP 22783-360 Endereco comercial: End: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936 tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, ACORDAM que, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações Telefonia Móvel (SMP) Serviço Móvel Pessoal para tráfego de voz dados moveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato possui o valor estimado para 12 meses de R\$ 16.978,80 e mensal de R\$ R\$ 1.414,90 sendo:

PROPOSTA COMERCIAL

Fone/Fax: (17) 3819-9900

W



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ASSINATURA	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMTIADO	85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIVO GESTÃO WEB	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	800	R\$ 0,17	R\$ 136,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	800	R\$ 0,17	R\$ 136,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	800	R\$ 0,17	R\$ 136,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
SMS INDIVIDUAL - ENVIO NACIONAL PARA QUALQUER OPERADORA	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00
PACOTE DE DADOS 5GB DE FRANQUIA SMARTHONE	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
PACOTE INDIVIDUAL CADA DE 200 MINUTOS DE LONGA DISTANCIA NACIONAL PARA QUALQUER OERADORA MÓVEL OU FIXA	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
PACOTE INDIVIDUAL CADA DE 2000 MINUTOS DE LIGAÇAO LOCAL PARA QUALQUER VIVO MÓVEL	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
PACOTE DE DADOS 5GB DE FRANQUIA PEN	3	R\$ 19,90	R\$ 59,70

 VC2 E VC3 COM UTILIZAÇÃO DO CSP 15
 TOTAL MENSAL SERVIÇOS
 R\$ 1.414,90

 TOTAL ANUAL SERVIÇOS
 R\$ 16.978,80

TARIFAS EXCEDENTES - VALORES PARA A LINHAS SEM PACOTES DE LONGA DISTÂNCIA, E PARA EXCEDENTE AS LINHAS QUE TEM PACOTES DE LONGA DISTÂNCIA	VALOR
VC1 (todos)	R\$ 0,17
VC2 on net (vivo para vivo)	R\$ 1,30

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



VC2 fixo (vivo para telefone fixo)	R\$ 1,33
VC2 of net (vivo para outras operadoras)	R\$ 1,33
VC3 on net (vivo para vivo)	R\$ 1,30
VC3 fixo (vivo para telefone fixo)	R\$ 1,33
VC3 of net (vivo para outras operadoras)	R\$ 1,33
SMS NACIONAL - POR EMVIO	R\$ 0,20

APARELHOS EM COMODATO

MODELO/MARCA	QUANTIDADE	R\$
SMARTPHONE SAMSUNG A 30	6	comodato
PEN Modem D-link DWR-910 (Banda 28 - Wifi) - 4G - PV	3	COMODATO
Chip para linhas de voz e dados	103	COMODATO

2.2 – Dotação orçamentaria para pagamento do referido fornecimento/serviços: 02.020/04.122.003.2.003/339039.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.2.1. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.
- 4.2.2. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquerdanos causados, inclusive a terceiros.
- 4.2.3. O controle será executado pela Administração Municipal ou por agente fiscalizador, ou substituto legal, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços prestados, comunicando à empresa CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 5.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:
- 5.1.1. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.2. comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.
- 5.1.3. arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.
- 5.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- 5.3 Após a utilização da franquia de cada linha poderá haver a redução de velocidade do tráfego de dados com utilização ilimitada sem cobrança de excedentes.
- 5.4. Dar início a execução contratual a partir assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Incumbe à Contratante:
- 6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital do processo licitatório e na legislação pertinente;
- 6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego conforme proposta comercial anexo.
- 7.2. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.
- 7.3. Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 7.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.
- 7.6. A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos). O aplicativo em meio magnético deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.
- 7.7. A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA.

acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

- 7.8. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.
- 7.9. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice (IST) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- 8.2. O reajuste de que trata o subitem 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o 8 5° do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.

8.3. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 8.1 e 8.2 deste Contrato.

Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

- 8.5. O(a) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.
- 8.6. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:
- 9.1.1.1. o não cumprimento cláusulas contratuais;
- 9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 9.1.1.3. a decretação de falência ou a instauração de insolvência;
- 9.1.1.4. a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);
- 9.1.1.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que
- está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 9.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a)Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.
- 9.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- 9,1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contráto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 11.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:
- 11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 11.1.2. Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;
- 11.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;
- 11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

A CONTRATADA está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

+

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS CELULARES

Os equipamentos conforme proposta comercial anexo serão fornecimento em comodato, sendo:

- A troca dos aparelhos se dará por modelo equivalente mediante renovação contratual por mais 12 meses de prestação de serviços;
- Os equipamentos tem garantia de 12 meses pelo respective fabricante, em caso de manutenção cabe a contratante o envio do equipamento a rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante.
- > Em caso de mau uso cabe a contratante a reprosição do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMARCA

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Aprazivel, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Poloni/SP, 19 de março de 2020.

ANTONIO JOSE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATADA

GAMA FREITAS

TÉLEFONICA BRASIL S/A

CONTRATADA

Testemunhas:

Mateus Rodrigues Ulian

Rosangela Perpetuo Uzam Faria

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO -

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POLONI CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S/A CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações Telefonia Móvel (SMP) Serviço Móvel Pessoal para tráfego de voz dados moveis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP., 19 de março 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



Endereço residencial completo: Rua Jose Poloni , 302 – Centro - Poloni/SP
E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP
Endereço residencial completo: Rua José Poloni , 302 – Centro - Poloni/SP
E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298
Assinatura:
21 22/2/202
Pela CONTRATADA:
Nome: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56 RG: 27.638.106-3
Data de Nascimento://
Endereço residencial completo: Rua Correia de Lemos, 525 – Apartamento 84, Bairro Saúde – São Paulo/SP, 04140-000
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
CPF: 806.279.787-20 RG: 09.975.287-3
Data de Nascimento://
Endereço residencial completo: Rua Elisio de Araújo 220 Bl6 casa 103 - Vargem Pequena - Rio de Janeiro - RJ CEP 22783-360
E-mail institucional: RELACIONAMENTOEMPRESAS.BR@VIVO.COM.BR
E-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com
Assinatura:
Assiriatura.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA:

TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATO Nº

26/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços

de telecomunicações Telefonia Móvel (SMP) Serviço Móvel

OBJETO:

Pessoal para tráfego de voz dados moveis.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS			
Cargo	Prefeito Municipal			
RG	22.859.233-1			
CPF	121.803.478-55			
Endereço	Rua José Poloni, nº 302			
Telefone				
E-mail Pess.				
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br			

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO		
Cargo	CONTADOR		
Endereço Comercial Setor			
Telefone e Fax	(17) 3819-9900		
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br		

ANTONIO JOSÉ PASSOS PREFEITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições/de documentos do TCE

Fone/Fax: (17) 3819-9900



Estado de São Paulo CNPJ: 46.608.063/0001-26



ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 026/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviços – O.S, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ. sob nº 02.558.157/0001-62, á <u>realizar os serviços/fornecimento apontados</u> <u>no contrato supracitado</u> e proposta apresentada pela contratada.

Conforme proposta apresentada no processo administrativo 021/2020.

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes por conta da empresa.

POLONI-SP., 19 de março de 2020.

Prefeito Municipal

Aceito	a	presente	ordem	de	
forne-c	ime	ento		em	
//2020.			0.		Nome/assinatura/Carimbo CNPJ

Fone/Fax: (17) 3819-9900